

## **LEI N.º 2729 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Autor : Poder Executivo**  
**Prefeito Municipal: Prof. Álvaro Alves Corrêa**

**“Que altera o item 1 da Tabela do Anexo I, da Lei Municipal nº 2087 de 22 de dezembro de 1.993 e suas alterações posteriores e dá outras providências”.**

**Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O item 1 da tabela relativa à cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - , do anexo I, da Lei Municipal Nº 2087 de 22 dezembro de 1993 com as alterações que lhe deram a Lei nº2286 de 1 de outubro de 1997 , Lei nº 2514 de 8 de agosto de 2000 e Lei nº 2641 de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1-) - CONTRIBUINTES SUJEITOS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO COM BASE NO PREÇO DE SERVIÇO, CONFORME LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 41, DA LEI Nº 2087 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

### **ATIVIDADES**

### **ALÍQUOTAS**

a-) Item 084.....	2,0%
b-) Item 060.....	5,0%
exceto cinemas cuja alíquota será.....	3,0%
c-) Itens 095 e 096.....	6,0%
d-) Item 101 (Lei nº2514 de 08/08//2000).....	5,0%
e-) Item 098.....	não tributados
f-) Item 07 (sem fins lucrativos).....	não tributados
g-) Item 043.....	3,0%
exceto administração de cozinha industrial cuja alíquota será .....	2,0%
h-) Item 32 ,33 e 34.....	2,0%
i-) Demais itens da Lista não especificados .....	2,0%

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de Dezembro de 2002.

**Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 87/02 – Executivo**  
**Autógrafo nº 85/02.**